



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

### ATOS OFICIAIS

#### DECRETO Nº 15119, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre revogação de permissão de uso de Banca no Mercado Municipal

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 61725/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a permissão de uso da banca localizada na área externa do Mercado Municipal, outorgada ao Sr. Carlos Rafael Vilarta, portador do CPF nº 462.875.058-00, RCF nº 03/00.165, com atividade de comércio de hortifrutif, com fulcro no contido no inciso IV, artigo 55, do Decreto nº 14237, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de setembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**

**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de setembro de 2021.

**RENATO AYELLO DE FREITAS**

**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

**RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**

#### DECRETO Nº 15.120 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre permissão onerosa de uso de espaço público para instalação de Banca de Jornal.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 19.271/2021,

#### DECRETA:

Art 1º Fica outorgada permissão para utilização precária e onerosa, de espaço público localizado na Av. Amador Bueno da Veiga, Jardim Jaraguá, para instalação de Banca de Jornais e Revistas, ao Sr. Alexandre da Silva, CPF nº 326.396.768-14, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 262, de 20 de outubro de 2011.

Art 2º A permissão de que trata o presente Decreto é feita a título precário, com fundamento no § 3º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 29 de setembro de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**

**Secretário de Serviços Públicos**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 29 de setembro de 2021.

**RENATO DE FREITAS AYELLO**

**Chefe de Gabinete**

**Resp. pelo exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

#### DECRETO Nº 15121, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a composição do Conselho Municipal de Educação.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista da solicitação constante do processo nº 33.662/2021,

#### DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, constituído pelo Decreto nº 15.088, de 13 de agosto de 2021, terá a seguinte representatividade, a saber:

“... ”

**III – Representantes de diretores da educação infantil, ensino fundamental e/ou médio da Rede Municipal de Ensino:**

**Titular :** Ana Paula Santos

**Suplente:** ...

“... ”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de setembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de setembro de 2021.

**RENATO DE FREITAS AYELLO**

**Chefe de Gabinete**

**Resp. pelo exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

#### DECRETO Nº 15.122, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui Comissão Organizadora da 33ª Festa da Colônia Italiana de Quiririm.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas

atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 53.367/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Para a realização da 33ª Festa da Colônia Italiana de Quirim, deverão ser observadas, entre outras, as normais e diretrizes constantes deste Decreto.

**Art. 2º** Fica criada a Comissão Organizadora do evento "FESTA DA COLÔNIA ITALIANA" de Quirim.

**Art. 3º** A comissão organizadora será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade:

I – Dois representantes da Prefeitura de Taubaté, indicado pelo Chefe do Executivo;

II – Dois representantes de Associação Cultural das Tradições Italianas de Quirim;

III- Um representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo indicará ainda o Presidente da comissão dentre os dois representantes da Prefeitura.

**Art. 4º** A comissão organizadora promoverá o processo de escolha dos participantes do evento, resguardando seu escopo cultural referente a gastronomia italiana.

**Art. 5º** A Comissão Organizadora do evento "FESTA DA COLÔNIA ITALIANA", no Distrito de Quirim, constitui-se em órgão responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a

associação da sociedade civil, no sentido de auxiliar no desenvolvimento do evento, cabendo à Prefeitura de Taubaté as ações consultivas e de assessoramento necessário.

**Art. 6º** A Comissão Organizadora da 33ª Festa da Colônia Italiana de Quirim atuará de maneira coordenada com o Departamento de Turismo na organização e condução do evento.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de setembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**DIMAS DE OLIVEIRA JUNIOR**

**Secretário de Turismo e Cultura**

**RICARDO CARVALHO VILHENA**

**Diretor do Departamento de Turismo**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais em, 29 de setembro de 2021.

**RENATO DE FREITAS AYELLO**

**Chefe de Gabinete do Prefeito**

**Resp. pelo exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** ENDOSOLUTIONS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA **PROCESSO:** 33.012/2021 **ASSINATURA:** 22/09/2021 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG, LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG E METFORMINA CLORIDRATO 850MG **VALOR ESTIMADO:** R\$ 176.827,50 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0164/2021 **PROponentes:** 33 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELI **PROCESSO:** 40.320/2021 **ASSINATURA:** 29/09/2021 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS, 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS E 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, COM INSTALAÇÃO INCLUSA **VALOR:** R\$ 24.400,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0220/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40.255/2020 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADO:** ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAÍBA LTDA **PROCESSO:** 50.131/2021 **ASSINATURA:** 29/09/2021 **OBJETO:** DESPESAS COM PASSAGENS - CRÉDITOS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE TAUBATÉ **VALOR:** R\$ 987.624,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0025/2021 **PROponente:** 01 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0513/2019****ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** BRUNO DE OLIVEIRA FRANÇA - ME **PROCESSO:** 62.280/2018 **ASSINATURA:** 29/09/2021 **OBJETO:** ALTERAR A RAZÃO SOCIAL DA DETENTORA PARA MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0393/2018 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MUSICAL VILLAGE LTDA - ME **PROCESSO:** 51.971/2021 **ASSINATURA:** 16/09/2021 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER AO EVENTO “SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO” **VALOR:** R\$ 3.008,00 **VIGÊNCIA:** 17, 23, 24 E 26 DE SETEMBRO DE 2021 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 0070/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16.109/2021 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**Processo Administrativo nº. 39.976/21****Requerente:** ITAÚ UNIBANCO S.A.**DESPACHO**

À vista dos elementos constantes dos autos, **AUTORIZO** o credenciamento do **ITAÚ UNIBANCO S.A.** junto à esta Municipalidade, regendo-se pelas disposições da Lei Municipal nº. 4.004/2006 e suas alterações, com vistas a concessão de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento de servidores municipais.

Assim, determino:

1 - Ao DTL, para formalização do Credenciamento;

2 - Ao Departamento de Administração, para as providências de sua competência.

G.P., 29/09/2021.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR****PREFEITO MUNICIPAL****EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DE CONTRATO DE****LOCAÇÃO**

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **LOCADORA:** MARIA CECÍLIA RODRIGUES QUERIDO **PROCESSO:** 3.833/12 **ASSINATURA:** 20/09/21 **OBJETO:** PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO EM 28/03/12, CUJO OBJETO CONSISTE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA MONSENHOR SIQUEIRA, 75, CENTRO – TAUBATÉ - SP, ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O SERVIÇO MÉDICO OFICIAL DO MUNICÍPIO - SMOM **VALOR MENSAL:** R\$ 5.557,24 **VIGÊNCIA:** MAIS 12 MESES **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E NO QUE COUBER NA LEI Nº. 8.245/91.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 468 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2021****Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a regularização e a legalização de edificações irregulares e clandestinas no Município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o município autorizado a regularizar ou legalizar as edificações irregulares ou clandestinas existentes no município de Taubaté, que estejam em desacordo com o Plano Diretor, Código de Obras e demais legislações urbanísticas, desde que atendidas as disposições da presente Lei Complementar.

§1º Considera-se irregular a edificação executada em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura.

§2º Considera-se clandestina a edificação executada sem a aprovação dos setores competentes da Prefeitura.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - regularização: quando a construção existente estiver com as paredes erguidas e coberta, restando o acabamento, tanto externo quanto interno. Para a regularização será expedido concomitantemente à aprovação do projeto, o alvará de construção para o término da obra;

II - legalização: quando a construção existente estiver totalmente concluída, e em condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e segurança.

Art. 3º A regularização e a legalização aplicam-se às edificações ou obras comprovadamente existentes na data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A regularização e a legalização de edificações inseridas em loteamentos irregulares poderão ser aceitas, desde que no referido loteamento exista processo para fins de regularização fundiária de caráter social ou específico; os loteamentos irregulares deverão constar em levantamento do Departamento de Habitação a ser elaborado em conjunto com a Secretaria de Planejamento, com base nos seguintes critérios:

I - sejam classificados como Núcleo Urbano Informal Consolidado, sendo definido como o loteamento que já exista há mais de 5 (cinco) anos, na data da publicação desta Lei Complementar, de difícil reversão, considerando o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

II - estejam localizados na Macrozona Urbana e de Expansão Urbana, conforme Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017 - Plano Diretor;

III - sejam providos de infraestrutura básica como abastecimento de água, esgotamento sanitário, pavimentação das vias, guias e sarjetas e iluminação pública;

IV - estejam localizados em áreas dotadas de equipamentos públicos de educação e saúde.

Art. 4º Para a regularização e legalização de edificações em condomínio deverá haver previsão de execução de obras de infraestrutura, sendo eventualmente necessárias as análises das secretarias competentes.

§1º A ampliação e legalização de unidades autônomas inseridas em condomínio edilício deverão ter a anuência dos demais proprietários conforme estabelece o Código Civil, face a alteração de fração ideal dos mesmos.

§2º Poderá ser legalizado ou regularizado o edifício público ou privado destinado ao uso coletivo, desde que seja adequado às normas técnicas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

I - nas edificações habitacionais multifamiliares todas as áreas de uso coletivo, tais como áreas de lazer, salão de festas e playground, entre outros, deverão ser acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - no caso de edifícios não residenciais parcialmente acessíveis, ou em que a acessibilidade universal é questionável, a Secretaria de Planejamento encaminhará o processo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF para emissão de parecer consultivo.

Art. 5º Para fins de regularização ou legalização será aceito como atestado comprobatório de existência de edificação, a descrição de idade da edificação, expressa no corpo da correspondente Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), que deverá ser apresentada juntamente com o projeto.

## CAPÍTULO II

## DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º Não serão passíveis de regularização ou legalização as edificações que estiverem:

I - situadas em áreas *non aedificandi* de uso comum, como passeios públicos, vielas, faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e linhas de alta tensão;

II - situadas em áreas verdes e em áreas de proteção ambiental ou áreas de preservação permanente;

III - situadas em áreas submetidas a regime especial de proteção histórica ou em áreas de risco ambiental, sem parecer favorável do órgão competente.

§1º No caso de edificações que ocupem parte de áreas de interesse público, conforme estabelecido no caput, a regularização ou legalização ficará condicionada à desocupação e demolição da área ocupada irregularmente.

§2º As disposições do caput não se aplicam nos casos de regularização fundiária de caráter específico ou social.

## CAPÍTULO III

## DAS ANUÊNCIAS

Art. 7º Dependerá de prévia anuência ou autorização dos órgãos, secretarias ou conselhos competentes a regularização das edificações enquadradas nas seguintes situações:

I - tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área tombada, ou localizadas em áreas envoltórias de bem tombado em nível federal, estadual e municipal;

II - situadas em área que necessite de aprovação do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA;

III - que abriguem atividades sujeitas a licenciamento ambiental.

## CAPÍTULO IV

## DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º As edificações existentes que se enquadrem nas condições previstas nesta Lei Complementar, poderão ser regularizadas ou legalizadas, devendo a solicitação ser acompanhada com os seguintes documentos:

I - termo de responsabilidade, conforme anexo I;

II - documento hábil a comprovar a existência do imóvel;

III - projeto simplificado, conforme anexo II;

IV - cópia do RG e CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) do(s) interessado(s);

V - comprovante de endereço com CEP;

VI - inscrição municipal do profissional técnico;

VII - laudo técnico de vistoria responsável e relatório fotográfico, conforme modelo constante no anexo III;

VIII - tabela de tipologia e das categorias construtivas, conforme anexo IV;

IX - ART/RRT do profissional responsável técnico pela regularização ou legalização, e de seu respectivo comprovante de pagamento, para as atividades de levantamento e laudo técnico.

Parágrafo único. Durante a análise técnica, a Secretaria de Planejamento, através da Área de Planejamento, poderá solicitar a complementação de informações e apresentação de demais documentos pertinentes, bem como documentos necessários de acordo com o uso, tais como licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB ou do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Auto ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB/CLCB, documento de deferimento ou inexigibilidade do DECEA.

## CAPÍTULO V

## DA VISTORIA RESPONSÁVEL

Art. 9º Fica instituída por esta Lei Complementar a vistoria responsável para fins de licenciamento, que compreende na realização de vistoria da edificação objeto de processos de regularização e legalização, sob total responsabilidade do profissional técnico habilitado e do requerente, não cabendo vistoria *in loco* por parte do corpo técnico da Secretaria de Planejamento.

Parágrafo único. A vistoria elaborada por profissional mediante a emissão da anotação ou registro de responsabilidade técnica correspondente à atividade, conforme caput, deverá atestar a conformidade do projeto apresentado com a edificação construída, as condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e segurança, idade da edificação, bem como, atestar a tipologia da construção.



Art. 10. Para efeitos desta Lei Complementar deverão ser observadas as condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e segurança, tais como:

I - banheiro social deverá estar totalmente concluído;

II - nas áreas molhadas, como a cozinha, área de serviço e lavanderia, será exigido como condição mínima, a conclusão da colocação do piso e revestimento das paredes ou barra impermeável;

III - alvenarias, paredes e forros deverão estar completamente concluídos e com acabamento, admitindo-se somente a falta da respectiva pintura;

IV - quando o projeto prever forro com laje e cobertura sem telhado, admitir-se-á, como condição mínima a existência da laje devidamente impermeabilizada;

V - as redes de esgoto sanitário, água e energia elétrica deverão estar interligadas à rede pública, e em perfeita condição de uso, ou de acordo com as normas para a utilização de fossas sépticas.

Art. 11. A classificação de tipologia do imóvel, objeto da vistoria responsável será realizada através do preenchimento da Tabela de Tipologia e das Categorias Construtivas, conforme anexo IV, a ser preenchido pelo responsável técnico da vistoria. A presente tabela será regulamentada por decreto, no caso de alteração na avaliação da tipologia, conforme Decreto nº 13.857, de 18 de julho de 2016.

Parágrafo único. A partir do preenchimento da Tabela de Tipologia, será realizada a somatória e classificação de tipologia de acordo com o Decreto nº 13.857, de 2016, que estabeleceu critérios para o enquadramento das edificações nos tipos de construção, em especial seu anexo I - tabela II - Classificação dos Imóveis, ou outro que o suceder.

Art. 12. A edificação poderá, por decorrência de diligências, amostragens ou denúncias, ser objeto de auditoria e de ações fiscalizatórias, para constatação de possíveis alterações e inconsistências na documentação apresentada, bem como omissões técnicas que, caso constatadas, serão notificadas aos órgãos interessados e aplicadas as sanções cabíveis.

#### CAPÍTULO VI

##### DA MULTA E DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Art. 13. Os projetos de regularização e legalização ficarão sujeitos ao pagamento de multa fixa no valor correspondente a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Taubaté - UFMT.

Art. 14. Além do pagamento da multa descrita no art. 13, os projetos ficarão sujeitos ao pagamento de contrapartida financeira variável correspondente à porcentagem da UFMT por metro quadrado da área a ser regularizada ou legalizada de acordo com a tipologia do imóvel, conforme anexo V - Tabela de Acréscimo de Tipologia.

Parágrafo único. Os recursos advindos da contrapartida financeira serão direcionados, exclusivamente, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme já estabelecido através do art. 19, inciso X, do Plano Diretor.

#### CAPÍTULO VII

##### DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 15. Em face ao atendimento das exigências dispostas da presente Lei Complementar, é garantida a regularização e legalização de habitações de interesse social de famílias com renda mensal de até três salários-mínimos, desde que se enquadre em um dos seguintes critérios:

I - inseridas em conjuntos habitacionais ou loteamentos construídos pelo município ou entidades públicas da administração direta ou indireta;

II - inseridas em conjuntos habitacionais ou loteamentos que foram objeto de regularização fundiária de interesse social pelo município;

III - inseridas em conjuntos habitacionais ou loteamentos construídos pela iniciativa privada com destinação exclusiva para interesse social, oficializada por ato do poder público e nos termos da Lei nº 5.541, de 17 de março de 2020, que disciplina o parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como normas edilícias para empreendimento de habitação de interesse social.

§1º A regularização e legalização disposta no caput, terá isenção total do pagamento de multa e da contrapartida financeira estabelecida pelo Capítulo VI da presente Lei Complementar.

§2º Para a regularização e legalização de habitação de interesse social serão aceitas a ART/RRT do tipo Social, do profissional responsável técnico.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para ser contemplado com os benefícios regulados nesta Lei Complementar, os interessados deverão requerer a regularização ou legalização da obra até 2 (dois) anos a contar da data de publicação da presente Lei Complementar, por meio de processo administrativo.

Art. 17. Na paralisação do processo de regularização ou legalização por prazo superior a 30 (trinta) dias por culpa do interessado, o processo será encaminhado aos setores competentes de cadastro fiscal, para que se proceda o cadastramento da construção e a cobrança das multas devidas.

Art. 18. Aprovado o respectivo projeto, a Prefeitura expedirá:

I - Habite-se, se o prédio não tiver sido habitado;

II - alvará de conservação, quando se tratar de prédio já habitado.

Parágrafo único. Quando se tratar de regularização, após o término da obra o proprietário deverá requerer o Habite-se.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de setembro de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**LUCIO FABIO ARAUJO**

**Secretário de Planejamento**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de setembro de 2021.

**RENATO DE FREITAS AYELLO**

**Chefe de Gabinete do Prefeito**

**Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 468/2021

**Autoria: Prefeito Municipal**

#### **ANEXO I**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, proprietário do imóvel localizado na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Loteamento \_\_\_\_\_, cadastrado sob o B.C. de nº \_\_\_\_\_, neste município e \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, profissional habilitado através do CAU/CREA nº \_\_\_\_\_ e responsável pelo projeto, **DECLARAMOS**, para os devidos fins de direito, inclusive nas esferas civil e penal, que:

I. A edificação se encontra apta para a regularização/legalização, e não se encontra em situação de interesse público e, portanto, insusceptível de regularização ou legalização;

II. A edificação deverá obter as anuências de órgãos competentes para a efetivação da regularização/legalização;

III. As informações constantes no presente processo são verdadeiras e autênticas e fico ciente através deste documento que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei, bem como denúncia ao órgão de classe profissional, inclusive com relação às dimensões da edificação e do lote, a idade da construção e seu estado de conservação.

Taubaté, ..... de .....de .....

(Proprietário)

Nome/CPF:

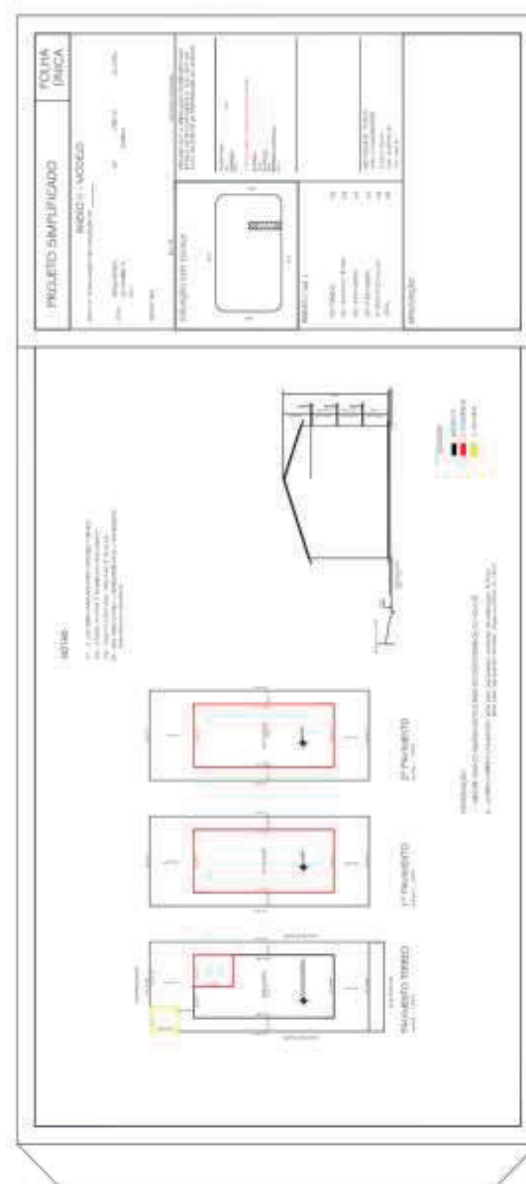
Responsável Técnico

Nome/ Título/ Registro

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 468/2021

**Autoria: Prefeito Municipal**

#### **ANEXO II**



#### LEI COMPLEMENTAR Nº 468/2021

**Autoria: Prefeito Municipal**

#### **ANEXO III**

#### **MODELO DE LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**ORIENTAÇÕES PRELIMINARES:**

- Este laudo deverá relatar precisamente as condições de cada ambiente, observando principalmente as condições de acabamentos, lajes quanto a infiltrações e impermeabilização, telhado, as paredes quanto ao acabamento, patologias, infiltrações, trincas e/ou fissuras, e todos os demais itens que se fizerem necessários (não ilustrar moradores ou demais pessoas).
- Informar quanto às condições da calçada, e eventual existência de beirais, marquises, declividades do terreno, implantação da edificação no mesmo, cota da edificação e altura do imóvel, destinação do esgoto, e outros itens que julgar necessário.
- O documento e as fotografias deverão estar datados, para a segurança do profissional no caso de alterações não acompanhadas pelo mesmo.
- O relatório fotográfico será composto por imagens coloridas, nítidas e sem distorções do imóvel, internas e externas, e capturadas no período diurno, de todos os ambientes e com dois pontos de observação. Conforme os seguintes critérios:

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO****UNIFAMILIAR:**

- fotos das fachadas (frontal, laterais e fundos), sarjeta, via e passeio público;
- fotos dos cômodos, principalmente das áreas úmidas.

**COMERCIAL/SERVIÇO/INDUSTRIAL/MISTO:**

- fotos das fachadas (frontal, laterais e fundos), sarjeta, via e passeio público;
- fotos dos compartimentos, principalmente das áreas úmidas;
- fotos do estacionamento com as vagas demarcadas e calçamento;
- fotos de rampas (internas e externas), elevadores, banheiros adaptados e demais itens referentes à acessibilidade.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 468/2021**

Autoria: Prefeito Municipal

**LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA**

DADOS DO PROPRIETÁRIO:	
Nome:	_____
RG:	_____ CPF/CNPJ: _____
E-mail	_____ Telefone: ( ) _____
Residente à Rua/Av.	_____ nº _____
Bairro:	_____ Cidade: _____
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
Nome do Requerente:	_____
CREA/CAU:	_____
E-mail:	_____
Residente à Rua/Av.	_____ nº _____
Bairro:	_____ Cidade: _____
DADOS DA EDIFICAÇÃO:	
Endereço:	_____
Nº/Complemento/Lote/Quadra	_____
Boletim Cadastral (BC):	_____
Uso Atual:	<input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Não Residencial
No caso de uso não residencial, assinale o tipo:	<input type="checkbox"/> Comercial ou Serviços <input type="checkbox"/> Institucional <input type="checkbox"/> Industrial até 500 m <sup>2</sup> <input type="checkbox"/> Misto
Idade da Edificação:	_____
Nº Pavimentos:	_____
Nº Banheiros:	_____
Nº Dormitórios:	_____
Área Total Construída:	_____

**DECLARAÇÃO:**

As informações constantes na presente vistoria e nas peças técnicas apresentadas (inclusive com relação às dimensões da edificação e do lote, a idade da construção e seu estado de conservação) são verdadeiras e autênticas e ficamos cientes através deste documento que a falsidade das informações apresentadas configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da lei, bem como denúncia ao órgão de classe profissional.

Taubaté, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

CREA/CAU: \_\_\_\_\_

Proprietário: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

**LEI COMPLEMENTAR Nº 468/2021**

Autoria: Prefeito Municipal

**ANEXO IV****TABELA DE TIPOLOGIA E DAS CATEGORIAS CONSTRUTIVAS**

Atenção: Preencher a tabela correspondente ao tipo de uso residencial ou não residencial.

USO RESIDENCIAL		
Prédio Residencial Unifamiliar		
Tipo	Pontos	Marque "X" na opção correta
Residência térrea com arquitetura simples	1	
Residência térrea com arquitetura personalizada	3	
Residência com 2 (dois) ou mais pavimentos com arquitetura simples	2	
Residência com 2 (dois) ou mais pavimentos com arquitetura personalizada	4	
Metragem		
Até 60 m <sup>2</sup>	1	
De 61 a 100 m <sup>2</sup>	2	
De 101 a 250 m <sup>2</sup>	4	
Acima de 251 m <sup>2</sup>	6	
Paisagismo		
Chão batido	1	
Gramado	2	
Ajardinamento	4	
Piso Externo		
Tipo	Pontos	Marque "X" na opção correta
Cimentado	2	
Cerâmico ou pedra de qualidade inferior	3	
Pisos intertravados ou porcelanato até 50x50cm	4	
Porcelanato acima 50x50cm ou pedra de qualidade superior	6	
Revestimento Externo		
Tipo	Pontos	Marque "X" na opção correta
Sem revestimento ou chapisco	1	
Revestimento de reboco	2	
Revestimento com texturas, grafiatos ou similares	3	
Cerâmico, pastilhas ou pedra de qualidade inferior	4	
Revestimento com pedras, madeira ou vidro	6	
Vagas de Automóveis		
Tipo	Pontos	Marque "X" na opção correta
Espaço para 1 (um) veículo, sem cobertura	1	
Espaço para 1 (um) veículo, com cobertura	2	
Espaço para 2 (dois) veículos ou mais, sem cobertura	3	
Espaço para 2 (dois) veículos ou mais, com cobertura	4	
Item Extra		
Tipo	Pontos	Marque "X" na opção correta
Elevador	4	
Piscina	3	
Piso Interno		
(Será considerada apenas a área molhada)		
Tipo	Pontos	Marque "X" na opção correta
Cimentado	1	
Cerâmico ou pedra de qualidade inferior	2	
Porcelanatos até 50x50cm	3	
Porcelanato acima 50x50cm ou pedra de qualidade superior	5	

Revestimento Interno de áreas molhadas		
Tipo	Pontos	Marque "X" na opção correta
Barra impermeável	1	
Cerâmico ou pedra de qualidade inferior	2	
Porcelanatos até 50x50cm	3	
Porcelanato acima de 50x50cm, pedras, madeiras ou vidros	5	
Loteamento ou condomínio fechado (vertical ou horizontal)		
Sim	2	
Não	0	
Revestimento Interno de áreas secas		
Tipo	Pontos	Marque "X" na opção correta
Sem revestimento ou chapisco	1	
Revestimento de reboco ou gesso	2	
Revestimento com texturas, grafiatos ou similares	3	
Cerâmico, pastilhas ou pedra de qualidade inferior	4	
Pedras, madeira, vidro e porcelanato	6	
<b>Pontuação Total:</b>		
<b>Resultado:</b>		
Taubaté, ____ de ____ de ____ .		
<b>Responsável Técnico</b> CREA/CAU		

USO NÃO RESIDENCIAL		
Projeto		
Tipo	Pontos	Marque "X" na opção correta
Comércio térreo com arquitetura simples	1	
Comércio térreo com arquitetura personalizada	3	
Comércio com 2 (dois) ou mais pavimentos com arquitetura simples	2	
Comércio com 2 (dois) ou mais pavimentos com arquitetura personalizada	4	
Metragem		
Até 20 m²	1	
De 21 a 70 m²	2	
De 71 a 100 m²	3	
De 101 a 250 m²	4	
De 251 a 400 m²	5	
Acima de 401 m²	6	
Piso Externo		
Tipo	Pontos	Marque "X" na opção correta
Chão Batido	1	
Cimentado ou gramado	2	
Cerâmico ou pedra de qualidade inferior	3	
Pisos intertravados, asfalto ou porcelanato até 50x50cm	4	
Porcelanato acima 50x50cm ou pedra	6	
Revestimento Externo		
Tipo	Pontos	Marque "X" na opção correta
Sem revestimento ou chapisco	1	
Revestimento de reboco	2	
Revestimento com texturas, grafiatos ou similares	3	
Cerâmico, pastilhas ou pedra	4	
Revestimento com pedras, madeira ou vidro	6	
Vagas de Automóveis		
Tipo	Pontos	Marque "X" na opção correta
Espaço para até 2 (dois) veículos, com ou sem cobertura	2	
Espaço para mais de 2 (dois) veículos, com ou sem cobertura até o limite de 10 (dez)	4	
Espaço para mais de 10 (dez) veículos, com ou sem cobertura até o limite de 50 (cinquenta)	6	
Espaço para mais de 50 (cinquenta) veículos, com ou sem cobertura	8	
Piso Interno		

Tipo	Pontos	Marque "X" na opção correta
Cimentado	1	
Cerâmico ou pedra de qualidade inferior	2	
Porcelanatos até 50x50cm	3	
Porcelanato acima 50x50cm ou pedra	5	
Revestimento Interno de áreas molhadas		
Tipo	Pontos	Marque "X" na opção correta
Barra impermeável	1	
Cerâmico ou pedra de qualidade inferior	2	
Porcelanatos até 50x50cm	3	
Porcelanato acima de 50x50cm, pedras, madeiras ou vidros	5	
Revestimento Interno de áreas secas		
Tipo	Pontos	Marque "X" na opção correta
Sem revestimento ou chapisco	1	

Revestimento de reboco ou gesso	2	
Revestimento com texturas, grafiatos ou similares	3	
Cerâmico, pastilhas ou pedra de qualidade simples	4	
Pedras, madeira, vidro e porcelanato	6	
<b>Pontuação Total:</b>		
<b>Resultado:</b>		
Taubaté, ____ de ____ de ____ .		
<b>Responsável Técnico</b> CREA/CAU		

**LEI COMPLEMENTAR Nº 468 /2021**

Autoria: Prefeito Municipal

**ANEXO V****TABELA DE ACRÉSCIMO DE TIPOLOGIA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA VARIÁVEL**

TABELA DE ACRÉSCIMO DE TIPOLOGIA POR M² IRREGULAR	
TIPO I – PRÉDIOS RESIDENCIAIS	
Padrão	Acréscimo (UFMT):
Rústico	4%
Popular	6%
Regular	8%
Bom	10%
Luxo	12%
TIPO II – EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS	
Padrão	Acréscimo (UFMT):
Popular	6%
Regular	8%
Bom	10%
Luxo	12%
TIPO III E TIPO IV – PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS	
Padrão	Acréscimo (UFMT):
Popular	8%
Regular	10%
Bom	12%
Luxo	14%
TIPO V – INDÚSTRIAS	
Padrão	Acréscimo (UFMT):
Barracão	4%
Oficina	6%
Regular	8%
Bom	10%
TIPO VI – OUTROS	
Padrão	Acréscimo (UFMT):
Federais	Não cabe acréscimo.
Estaduais	
Municipais	
Instituições	
Religiosos	

**LEI COMPLEMENTAR Nº 469 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoria: Vereador Diego Fonseca

Acréscimo dispositivos na Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, para regulamentar a instalação, manutenção e remoção de extensão temporária de passeio público, denominada parklet.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ



FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:  
Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, para regulamentar a instalação, manutenção e remoção de extensão temporária de passeio público, denominada parklet.

Art. 2º A seção IV, do Capítulo III, do Título VI da Lei Complementar nº 7, de 1991, passa a vigorar acrescida de art. 660-A, com a seguinte redação:

“Art. 660-A. Para efeitos desta Lei Complementar considera-se parklet a extensão temporária de passeio público junto à via pública, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pela área de estacionamento da via pública, possibilitando a instalação de bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou de manifestações artísticas.

§ 1º O parklet, assim como os elementos nele instalados, será plenamente acessível ao público, e a exclusividade da utilização é de seu mantenedor, que não poderá cobrar do cliente pela sua utilização.

§ 2º A autorização para instalação temporária do parklet é ato administrativo precário, discricionário e temporário, podendo a Prefeitura Municipal revogar a qualquer momento, sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento.”

Art. 3º A seção IV, do Capítulo III, do Título VI da Lei Complementar nº 7, de 1991, passa a vigorar acrescida de art. 660-B, com a seguinte redação:

“Art. 660-B. A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por requerimento de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A instalação de parklet obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.”

Art. 4º A seção IV, do Capítulo III, do Título VI da Lei Complementar nº 7, de 1991, passa a vigorar acrescida de art. 660-C, com a seguinte redação:

“Art. 660-C. O pedido de autorização à Prefeitura Municipal deverá estar acompanhado de projeto de instalação ou manutenção, sendo este de responsabilidade do interessado, devendo atender às normas técnicas de acessibilidade, bem como aos seguintes requisitos:

I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos vinte metros de cada lado do local do parklet proposto;

II - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

III - o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

IV - o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

V - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas; e

VI - o parklet não poderá ser instalado à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acessos de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessias de pedestres.

§ 1º Cumpridos todos os requisitos previstos nesta Lei Complementar e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Prefeitura Municipal convocará o interessado para assinar o termo próprio para instalação, manutenção e remoção do parklet.

§ 2º O mantenedor ficará autorizado, após a assinatura de termo próprio, a instalar o equipamento, sendo que todas as despesas correrão por conta dos interessados.”

Art. 5º A seção IV, do Capítulo III, do Título VI da Lei Complementar nº 7, de 1991, passa a vigorar acrescida de art. 660-D, com a seguinte redação:

“Art. 660-D. Na hipótese de qualquer requisição de intervenção por parte do Poder Público Municipal, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até setenta e duas horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 1º A remoção de que trata o caput não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

§ 2º No caso de descumprimento do termo, o mantenedor será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

§ 3º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.”

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de setembro de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**LUCIO FABIO ARAUJO**

**Secretário de Planejamento**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**

**Secretário de Serviços Públicos**

**TIAGO OLIVEIRA DIAS**

**Secretário de Mobilidade Urbana**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de setembro de 2021.

**RENATO DE FREITAS AYELLO**

**Chefe de Gabinete do Prefeito**

**Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

#### **LEI Nº 5653 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**Autoria: Vereador Paulo Miranda**

Denomina “Base Comunitária de Segurança Cabo PM Leandro José Pereira”, a base da polícia militar localizada no Parque Doutor Barbosa de Oliveira - Centro - Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Base Comunitária de Segurança Cabo PM Leandro José Pereira”, a atual base da polícia militar localizada nos Boxes 1 e 2 no Terminal Rodoviário Urbano de Taubaté - Parque Doutor Barbosa de Oliveira, s/nº - Centro - Taubaté/SP.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

“Base Comunitária de Segurança Cabo PM Leandro José Pereira”

Art. 2º A biografia constante do anexo único, integra a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de setembro de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

**Secretário de Segurança Pública Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de setembro de 2021.

**RENATO DE FREITAS AYELLO**

**Chefe de Gabinete do Prefeito**

**Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

#### **LEI Nº 5653/2021**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

**LEANDRO JOSÉ PEREIRA**

Leandro José Pereira nasceu em 8 de novembro de 1977 na cidade de Taubaté.

Filho de José Pereira do Espírito Santo e Neusa Maria Pereira, desta união nasceram os irmãos: Ana Elisa Pereira dos Santos, Paulo Emílio Pereira e Jorge Pereira Neto.

Espelhado em seu avô Cabo Jorge Pereira, que serviu de 1950 a 1975 no 5º Batalhão de Caçadores, seguiu a carreira militar.

Ingressou na Polícia Militar em 2006 na qual toda sua carreira serviu a 4ª Cia do 5º BPM/I trabalhando em diversas modalidades de policiamento como: rádio patrulha, Rocam, policiamento de bike e serviço de dia na base centro.

Em 7 de setembro de 2020 foi promovido ao posto de Cabo.

Em 22 de março de 2021, aos 43 anos, encerrou sua nobre missão, sendo mais uma das vítimas do Covid-19.

Exemplo de filho, irmão e policial que deixou suas ideias e ensinamentos aos seus irmãos.

#### **LEI Nº 5654, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público municipal à Empresa Sulminas Fios e Cabos Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel a seguir especificado, com fulcro no artigo 11-B, da Lei Complementar nº 184, de 05 de março de 2008, à pessoa jurídica legalmente constituída denominada Sulminas Fios e Cabos Ltda., CNPJ nº 04.210.938/0002-78, para fins de concessão e destinada à instalação e ao funcionamento de uma empresa que trabalha no cuidado e preservação do meio ambiente cujo objeto a ser desenvolvido na área de fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados e comércio atacadista de material elétrico; comércio atacadista de materiais de construção em geral, conforme as especificações constantes na seguinte área:

TERRENO designado ÁREA A1A, situada à Rua Willian Beny Bloch Telles Alves, Distrito Industrial do UNA I, no Bairro do Una, cidade e comarca de Taubaté, tem ponto inicial confronte com a área A1B que segue com uma linha reta por 79,80m, confrontando com a Rua Willian Beny Bloch Telles Alves; deflete à direita e segue com uma linha reta por 75,10m, confrontando com a propriedade da Empresa Hasa Hervy – Famac Fábrica de Materiais de Acabamentos Ltda; deflete à direita e segue com uma linha reta por 79,80m, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Condufêlix Fios e Cabos Ltda; deflete à direita e segue em linha reta por 75,10m, confrontando com a área A1B de propriedade da empresa Newbrands Indústria de Comércio Ltda., atingindo o ponto inicial, encerrando o perímetro acima com uma área de 5.996,84m², cadastrado na Prefeitura Municipal sob o BC nº 6.4.083.127.001.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será onerosa e com prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município, bem como está obrigada ao cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido no Processo Administrativo Municipal nº 74.477/2019, estatuído também no Termo de Concessão de Direito Real de Uso assinado entre a representante legal da empresa e o Chefe do Executivo Municipal.

§1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de setembro de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE FERRI**

**Secretário de Desenvolvimento e Inovação**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de setembro de 2021.

**RENATO DE FREITAS AYELLO**

**Chefe de Gabinete do Prefeito**

**Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

**PORTARIA Nº 979, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Instituir a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar com a seguinte composição:

**Presidente:**

Claudio Antônio Guimaraes Beraldo

**Membros:**

Adriana Aparecida Veríssimo

Anderson Carlos Barbosa

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 980, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Instituir a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar com a seguinte composição:

**Presidente:**

Claudio Antônio Guimaraes Beraldo

**Membros:**

Anderson Luiz Coelho de Azevedo

Cristiane Soares de Oliveira Simões

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 981, DE 29, DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 52660/2021.

**RESOLVE:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor WAGNER LUIS RIBEIRO – matrícula 27.817, titular do cargo de BRAÇAL, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, por supostamente ter faltado injustificadamente por 20,5 dias no período de março a agosto de 2020 e por haver indícios de infração ao disposto nos incisos I, III e X-1ª parte do Artigo 255; inciso XV do Artigo 256; c/c com os artigos 268, 269 e 270 – incisos III e XIII, e artigo 276, todos da Lei Complementar nº 001, 04/12/1990 – Código de Administração do Município de Taubaté, assim descritos:

II -

“Código de Administração do Município de Taubaté”

(Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990)

...

**Art. 255.** São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo [...] as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

X – Ser assíduo[...]

...

**Art. 256.** Ao servidor é proibido:

...

XV – Proceder de forma desidiosa;

**Art. 268.** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 269.** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

...

**Art. 270.** A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

III – inassiduidade habitual;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII;

**Art. 276.** Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 15 (quinze) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

III - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de dezembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 982, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 20092/2021

**RESOLVE:**

I – Instaurar processo Administrativo de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades funcionais;

II – Designar a seguinte Comissão Especial para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato:

**Membros:**

CLAUDIO ANTONIO GUIMARÃES BERALDO

ANDRÉ LUÍS DA ROCHA

PAOLA MARTINS

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 983, DE 29, DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 24731/2014.

**RESOLVE:**

I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciada a servidora LAURA VIEIRA VIVIANI – matrícula 34766, titular do cargo de ESCRITURÁRIA, lotado na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, por supostamente e por haver indícios de infração ao disposto nos incisos I, III do Artigo 255; inciso XV do Artigo 256; c/c com os artigos 268, 269 e 270 – incisos X e XIII, todos da Lei Complementar nº 001, 04/12/1990 – Código de Administração do Município de Taubaté, assim descritos:

II -

“Código de Administração do Município de Taubaté”

(Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990)

...

**Art. 255.** São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo [...] as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

**Art. 256.** Ao servidor é proibido:

...

XV – Proceder de forma desidiosa;

...

**Art. 268.** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 269.** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

...

**Art. 270.** A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

...

XIII - transgressão do art. 256, incisos X a XVII;

...

III - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 984, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 42470/2021

**RESOLVE:**

I – Instaurar processo Administrativo de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades funcionais;

II – Designar a seguinte Comissão Especial para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato:

**Membros:**

CLAUDIO ANTONIO GUIMARÃES BERALDO

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIONI;

MEIRE HELLEN GONÇALVES SACCHI;

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 985, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 64845/2017 e 30206/2017



**R E S O L V E:**

I - Instaurar processo Administrativo de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades funcionais;

II – Designar a seguinte Comissão Especial para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato:

Membros:

CLAUDIO ANTONIO GUIMARÃES BERALDO

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI;

MEIRE HELLEN GONÇALVES SACCHI;

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 986 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 13689/2013

**R E S O L V E:**

I – Instaurar processo Administrativo de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades funcionais;

II – Designar a seguinte Comissão Especial para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato:

Membros:

CLAUDIO ANTONIO GUIMARÃES BERALDO

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI;

MEIRE HELLEN GONÇALVES SACCHI;

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 987, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 31125/2021

**R E S O L V E:**

**I** – Instaurar processo Administrativo de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades funcionais;

**II** – Designar a seguinte Comissão Especial para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato:

**Membros:**

CLAUDIO ANTONIO GUIMARÃES BERALDO

ANDRÉ LUÍS DA ROCHA

PAOLA MARTINS

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 988 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 67.746/2019,

**R E S O L V E:**

Considerar nomeada a Sra. Regina Cristina de Castro Nascimento de Mello – 2ª Suplente, como integrante do Conselho Tutelar II de Taubaté, no período compreendido de 05/07/2021 a 19/07/2021, durante o impedimento da Conselheira Tutelar Leila Aparecida de Campos Santos, por motivo de férias.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 989 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 67.746/2019,

**R E S O L V E:**

Considerar nomeado o Sr. Celso Benedito de Jesus – 5ª Suplente, como integrante do Conselho Tutelar II de Taubaté, no período compreendido de 14/07/2021 a 26/07/2021, durante o impedimento da Conselheira Tutelar Noeli Morais de Oliveira Toledo, por motivo de férias.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 990, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 67.746/2019,

**R E S O L V E:**

Considerar nomeado o Sr. André Linhares Machado da Silva – 1ª Suplente, como integrante do Conselho Tutelar II de Taubaté, no período compreendido de 12/07/2021 a 13/07/2021, durante o impedimento da Conselheira Tutelar Noeli Morais de Oliveira Toledo, por motivo de férias.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 991 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 67.746/2019,

**R E S O L V E:**

Considerar nomeada a Sra. Regina Cristina de Castro Nascimento de Mello – 1ª Suplente, como integrante do Conselho Tutelar I de Taubaté, no período compreendido de 18/09/2021 a 02/10/2021, durante o impedimento da Conselheira Tutelar Alessandra Dias dos Santos, por motivo de férias.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 992 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 67.746/2019,

**R E S O L V E:**

Considerar nomeada a Sra. Regina Cristina de Castro Nascimento de Mello – 2ª Suplente, como integrante do Conselho Tutelar I de Taubaté, no período compreendido de 09/08/2021 a 23/08/2021, durante o impedimento da Conselheira Tutelar Maria Aparecida Pires, por motivo de férias.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 993, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 45484/2013,

**R E S O L V E:**

A Comissão Especial de Remissão de Débitos- CERD, prevista no artigo 9º do Decreto nº 13356, de 27/06/14, instituída pela Portaria nº 468, de 13/03/20, passa a ter a seguinte representatividade:

**Membros:**

Allison Ryan de Souza- Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Israel Patrício da Silva- Secretaria de Administração e Finanças

Kelly Rodrigues de Campos - Procuradoria Geral do Município

**Membros Suplentes:**

Janaina dos Santos Souza Pelli - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Isabel Aparecida Gomes Mancilha Nogueira - Secretaria de Administração e Finanças

Maria Cristina da Silva Reis - Procuradoria Geral do Município

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 994 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 42.316/2020.

**APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 06/09/2021, nos termos do artigo 40, § 1º III, “a”, e § 5º da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2.003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora **ELIZETE APARECIDA DE ALMEIDA**, portadora do R.G. nº 65.980.083-4, titular do cargo de Professor III - Substituto, Padrão “1” - Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, com 53 anos de idade e mais de 26 (vinte e seis) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais à média de contribuição, conforme decisão do Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 995 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 73.447/2019.

**APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 06/10/2021, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora **EUTALIA ELIZABETH GONÇALVES FLORES**, portadora do R.G. nº 9.643.600-1, titular do cargo de Professor I, Padrão 1, Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, com 64 anos de idade e mais de 27 (vinte e sete) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor do Padrão 1, Grau “A”, acrescidos dos adicionais de nível universitário, sexta parte e média mensal de 126 aulas excedentes, conforme decisão do Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**PORTARIA Nº 996, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 60.544/2019.

**APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 06/09/2021, nos termos do artigo 40, § 1º III, “a”, e § 5º da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora **LUCIA HELENA SOARES RIBEIRO**, portadora do R.G. nº 11.408.845-7, titular do cargo de Professor de Educação Infantil, Padrão “1” - Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, com 63 anos de idade e mais de 26 (vinte e seis) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais à remuneração do cargo efetivo, conforme decisão do Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Taubaté

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA SEAF Nº 96, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar, a partir de 30/09/2021, os efeitos da Portaria nº 410, de 31 de janeiro de 2014, que designou o servidor FRANCISCO JOSE GOMES – matrícula 2911, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Cadastro Mobiliário, subordinada à Secretaria de Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de Setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PORTARIA SESP Nº 43, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar, a partir de 30/09/2021, os efeitos da Portaria nº 156, de 20 de fevereiro de 2015, que designou o servidor SEBASTIAO JACINTO DE ALMEIDA FILHO – matrícula 26952, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço de Fiscalização e Postura de Permissionários do MERCATAU, subordinada à Secretaria de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de Setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PORTARIA SESP Nº 44, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar, a partir de 30/09/2021, os efeitos da Portaria nº 736, de 01 de junho de 2020, que designou o servidor JEAN FELIPE APARECIDO DE MEDEIROS – matrícula 35104, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço de Transporte Funerário, subordinada à Secretaria de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de Setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PORTARIA SESP Nº 45, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar, a partir de 30/09/2021, os efeitos da Portaria nº 1.953, de 21 de dezembro de 2017, que designou o servidor RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES – matrícula 24916, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Aterro Sanitário, subordinada à Secretaria de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de Setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PORTARIA SESP Nº 46, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar, a partir de 30/09/2021, os efeitos da Portaria nº 297, 30 de janeiro 2017, que designou o servidor BENEDITO DE JESUS – matrícula 2623, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Parques, Áreas Verdes e Vias Públicas da Região Central, subordinada à Secretaria de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de Setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PORTARIA SEMA Nº 18, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**MAGALI NEVES RODRIGUES, SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar, a partir de 30/09/2021, os efeitos da Portaria nº 1589, de 25 de setembro de 2017, que designou a servidora ANA LUCIA DE SALES RIBEIRO – matrícula 22309, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Articulação Socioambiental, subordinada à Secretaria de Meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**MAGALI NEVES RODRIGUES**  
**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA SEPLAN Nº 18, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**LUCIO FÁBIO ARAÚJO, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 1168, de 07 de junho de 2018, a partir de 30/09/2021, que designou o servidor ANDRE RICARDO DA SILVA – matrícula 23487, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Regularização Fundiária, subordinada à Secretaria de Planejamento.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de Setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**LUCIO FÁBIO ARAÚJO**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

**PORTARIA SEPLAN Nº 19, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**LUCIO FÁBIO ARAÚJO, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 422 de 09 de março de 2020, a partir de 30/09/2021, que designou a servidora MARCIA SANTOS GABRIEL PIRES – matrícula 3510, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Lançamentos Tributários, subordinada à Secretaria de Planejamento.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de Setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**LUCIO FÁBIO ARAÚJO**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA SECRETARIA DE CULTURA Nº 41 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

**DIMAS DE OLIVEIRA JUNIOR, SECRETÁRIO DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

Art. 1 – Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Análise Documental para o processo de seleção de músicos-cantores para o Coral Municipal de Taubaté, temporadas 2021-2022 sendo:

Elidi Godoy Sampaio

Fabício Junio de Souza

Wesley Luan Carneiro dos Santos

Art. 2 - Designar os artistas voluntários, abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Análise Técnica e compor a banca de avaliação técnica para o processo de seleção de músicos-cantores para o Coral Municipal de Taubaté, temporadas 2021-2022 sendo:

Glacimere Britto De Oliveira Pimenta - RG 27457553

Adriane Carvalho De Queiroz - RG 1620020

Michel De Souza - RG 253507819

Hildomar Oliveira Dos Santos Silva - RG 137304333

**Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

**DIMAS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Secretário de Cultura**

PORTARIA SECRETARIA DE CULTUA Nº42 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

**DIMAS DE OLIVEIRA JUNIOR, SECRETÁRIO DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

ART. 1 – Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Análise Documental e compor a banca avaliadora do concurso de literatura: Taubaté dos Iluminados Sendo:

Elidi Godoy Sampaio

Fabício Junio de Souza

Wesley Luan Carneiro dos Santos

ART. 2 - Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Análise Técnica e compor a banca avaliadora do concurso de literatura: Taubaté dos Iluminados sendo:

Servidora:

Amanda Valeria de Oliveira Monteiro.

Fabiana Cabral Pazzine Rubim.

Leandro Monteiro Oliveira

RG: 3.304.715-9

**Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

**Dimas de Oliveira Junior**  
**Secretario de Cultura.**

**PORTARIA SEED Nº. 184, DE 24 DE SETEMBRO 2021**

**GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 180, de 23 de setembro de 2021, no que tange o afastamento junto à Secretaria de Educação do servidor FÁBIO DE SOUSA CASTRO, matrícula nº 35.795, a contar de 14/09/2021.

II – Considerar designado o servidor supracitado, a contar de 15 de setembro de 2021, para o exercício da função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de setembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEED Nº. 185, DE 24 DE SETEMBRO 2021**

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED nº 19, de 23 de fevereiro de 2021, no que tange a designação da servidora **PATRICIA SOLANGE RODRIGUES MONTEIRO**, matrícula nº 18.999, para o exercício da função gratificada de Diretor de Escola, da EMIEF MARTA MIRANDA DEL REY, a contar de 31/07/2021.

II – Considerar designada a servidora supracitada, a contar de 31 de julho de 2021, para o exercício da função gratificada de **DIRETOR DE ESCOLA**, da **EMEI DIAMANTINA MENDES DE ALMEIDA**, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de setembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEED Nº. 186, DE 24 DE SETEMBRO 2021**

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Considerar designada, a contar de 09/08/2021, a servidora **VALESKA RIBEIRO RONCON DE CARVALHO**, matrícula 19.048 para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR**, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de setembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEED Nº. 187, DE 24 DE SETEMBRO 2021**

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED nº 52, de 04 de março de 2021, no que tange a designação da servidora **JOYCE DE FATIMA OLIVEIRA** matrícula nº 45.644, para a função gratificada de Professor Coordenador, a contar de 16 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de setembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEED Nº 188, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Considerar cessados, a contar de 13/09/2021, os efeitos da Portaria nº 1.154, de 10 de novembro de 2015, que designou o servidor EDSON DONIZETI DA SILVA – matrícula 26398, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Vida Escolar, Matrícula e Informações Educacionais, subordinada à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de setembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEED Nº 189, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Considerar designado o servidor EDSON DONIZETI DA SILVA, titular de cargo efetivo – matrícula 26398, a contar de 13/09/2021, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Compras, Gestão de Convênios e Recursos Federais da Educação – Ref. “48”, subordinada à Secretaria de Educação, nos termos da Lei Complementar 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de setembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEO Nº 78, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES, SECRETÁRIO DE OBRAS**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Retificar a Portaria SEO nº 77, de 24 de setembro de 2021, para constar que a portaria cessada, referente ao servidor **SAULO HENRIQUE JACOT** – matrícula 30343, foi a Portaria SEO nº 59, de 16 de julho de 2021 e não como constou anteriormente.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de setembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS**

**PORTARIA SEO Nº 79, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES, SECRETÁRIO DE OBRAS**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Considerar atribuída ao servidor **HÉLIO WANDERLEY ALBESSU** – matrícula 34802, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor **GILBERTO MARTINS** – matrícula 2950, no período de 16/08 a 14/09/21, por motivos de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de setembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS**

**PROCESSO Nº. 54.769/21**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 220/20**

**D E S P A C H O:** Autorizo a aquisição de ar condicionado devidamente instalado constante do presente processo, a favor da empresa: PRADO COMÉRCIO DE ELETRONICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRLEI EPP, no valor de R\$ 4.052,00 (Quatro mil e cinquenta e dois reais);

G.P, aos 24/09/2021

**MARIO CELSO PELOGGIA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº 55.198/21**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/21**

**D E S P A C H O:** Autorizo a contratação de empresa especializada em locação de geradores, constante do presente processo, a favor da empresa: MUSICAL VILLAGE LTDA - ME, no valor total de R\$ 997,00 (Novecentos e noventa e sete reais);

G.P, aos 28/09/2021

**LUCAS ALCÂNTARA DOMINONI**  
**SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**PROCESSO Nº. 54.407/20**

**PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 188/20**

**D E S P A C H O:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, decido RESCINDIR a parcela não executada das Autorizações de Fornecimento nº. 3327/20 e 3328/20, firmada com a empresa KAUE DE MATTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS, aplicando a sanção de multa no valor de R\$ 12.465,60 (Doze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) e aplico à empresa SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a sanção de multa no valor de R\$ 309,96 (Trezentos e nove reais e noventa e seis centavos), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 3330/20, nos termos da Lei nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso.

S.E.S., aos 29/09/2021

**MARIO CELSO PELOGGIA - SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº. 23.998/21**

**PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 208/20**

**D E S P A C H O:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a sanção de multa no valor de R\$ 2.844,18 (Dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos) referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 1235/21, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

S.E.S., aos 29/09/2021

**MARIO CELSO PELOGGIA - SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº. 54.022/20**

**PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 188/20**

**D E S P A C H O:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, decido RESCINDIR a parcela não executada das Autorizações de Fornecimento nº. 3352/20, 3357/20 e 3361/20, firmadas com a empresa KAUE DE MATTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS, aplicando a sanção de multa no valor de R\$ 22.482,60 (Vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) e aplico à empresa SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a sanção de multa no valor de R\$ 886,83 (Oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos) referente ao atraso nas entregas das Autorizações de Fornecimento nº. 3354/20 e 3358/20, nos termos da Lei nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso.

S.E.S., aos 29/09/2021

**MARIO CELSO PELOGGIA - SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº. 54.253/21**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 30/21**

**D E S P A C H O:**

I – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no inciso III do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;



2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;  
 3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma ESCALA MUSICAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP, no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);  
 4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;  
 5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.  
 SETUC, aos 24/09/2021  
 DIMAS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

**PROCESSO Nº. 55.066/21****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 72/21**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material para plotagem, constante do presente processo, a favor da empresa: J APARECIDA MARIANO AGENCIAMENTO EIRELI, no valor de R\$ 2.548,00 (Dois mil quinhentos e quarenta e oito reais);  
 PMT, aos 27/09/2021  
 DIMAS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

**PROCESSO Nº 55.035/21****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/21**

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em fornecimento de kit lanche, constante do presente processo, a favor da empresa: CSM ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, no valor total de R\$ 1.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais);  
 PMT., aos 27/09/2021  
 DIMAS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

**PROCESSO Nº. 55.014/21****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 71/21**

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em fornecimento de kit camarim, constante do presente processo, a favor da empresa: PRISCILA DA S. FEITOSA ME, no valor de R\$ 7.050,00 (Sete mil e cinquenta reais);  
 G.P, aos 27/09/2021  
 DIMAS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

**PROCESSO Nº 55.065/21****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/20**

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em locação de ambulâncias, constante do presente processo, a favor da empresa: DO VAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, no valor total de R\$ 5.124,00 (Cinco mil cento e vinte e quatro reais);  
 PMT, aos 27/09/2021  
 DIMAS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

**PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões eletrônicos abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Avenida Tiradentes nº520 - Centro, Taubaté SP CEP 12030.180, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 38,20 (Trinta e oito reais e vinte centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, e pela plataforma eletrônica do ComprasBR www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 255/21, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia 18.10.21 às 08h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 250/21, que cuida da contratação de empresa especializada em serviços de exames laboratoriais, para atender às necessidades do COMPBEA - CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL, com encerramento dia 18.10.21 às 08h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 246/21, que cuida da aquisição de ração (gato filhote e equino), com encerramento dia 18.10.21 às 14h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 249/21, que cuida da contratação de empresa especializada em exames de diagnóstico por imagem (raio-x e ultrassom abdominal), para atender às necessidades do COMPBEA - CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL, com encerramento dia 18.10.21 às 14h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

PMT, aos 29.09.2021.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR - Prefeito Municipal.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 (Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)  
 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - FUNAC - FUNDAÇÃO DE ARTES, CULTURA, EDUCAÇÃO, TURISMO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
 4º BIMESTRE DE 2021

*Valores expressos em R\$*

RECEITAS	Previsão anual		3º BIMESTRE		Acumulado		
	Inicial	Atualizada	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	a realizar
<b>Receitas Correntes (A)</b>	<b>18.802.537,00</b>	<b>18.802.537,00</b>	<b>3.133.756,16</b>	<b>2.693.485,01</b>	<b>18.802.537,00</b>	<b>6.019.149,08</b>	<b>12.783.387,92</b>
Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimoniais	<b>1.000,00</b>	<b>166,66</b>	<b>166,66</b>	<b>27.606,81</b>	<b>1.000,00</b>	<b>34.455,33</b>	<b>-33.455,33</b>
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	<b>21.000,00</b>	<b>21.000,00</b>	<b>3.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferência de Convênios	<b>18.780.537,00</b>	<b>18.780.537,00</b>	<b>3.130.089,50</b>	<b>2.665.878,20</b>	<b>3.130.089,50</b>	<b>5.984.693,75</b>	<b>12.795.843,25</b>
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contas Redutoras (ICMS, FPM, IPI Exp)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>	0,00	<b>5.000,00</b>	0,00
<b>Receitas de Capital (B)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA TOTAL (A+B)</b>	<b>18.802.537,00</b>	<b>18.802.537,00</b>	<b>3.133.756,16</b>	<b>2.693.485,01</b>	<b>18.802.537,00</b>	<b>6.019.149,08</b>	<b>12.783.387,92</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>Dotação Anual</b>	<b>2º BIMESTRE</b>	<b>Acumulado</b>				
<b>Categoria Econômica/Natureza</b>	<b>Inicial</b>	<b>Atualizada</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>	<b>A empenhar</b>
<b>Despesas Correntes (C)</b>	<b>18.818.537,00</b>	<b>18.818.537,00</b>	<b>418.572,55</b>	<b>418.572,55</b>	<b>515.900,43</b>	<b>515.900,43</b>	<b>18.302.636,57</b>
Pessoal/Encargos Sociais	14.556.761,00	14.556.761,00	328.866,89	328.866,89	399.181,66	399.181,66	14.556.761,00
Juros/Encargos da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros/Encargos Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	<b>4.259.776,00</b>	<b>4.259.776,00</b>	<b>418.572,55</b>	<b>418.572,55</b>	<b>515.900,43</b>	<b>515.900,43</b>	<b>4.256.771,77</b>
<b>Despesas de Capital (D)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização do Refin. Div. Mobil.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Reserva de Contingência (E)</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>					0,00
<b>DESPESA TOTAL (C+D+E)</b>	<b>18.820.537,00</b>	<b>18.820.537,00</b>	<b>418.572,55</b>	<b>418.572,55</b>	<b>515.900,43</b>	<b>515.900,43</b>	<b>18.286.636,57</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B-C-D)</b>	<b>-16.000,00</b>	<b>-16.000,00</b>	<b>2.715.183,61</b>	<b>2.274.912,46</b>	<b>18.286.636,57</b>	<b>5.503.248,65</b>	<b>-5.503.248,65</b>

Prof. Dr. Isnard de Albuquerque Câmara Neto  
 Diretor Presidente

Paulo Henrique Costa sodré  
 Diretor Financeiro

Ana Lucia Santos de Camargo  
 Contabilista  
 CRC Nº 183084/O-0

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)  
**RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PODERES/ÓRGÃOS**

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - FUNAC - FUNDAÇÃO DE ARTES, CULTURA, EDUCAÇÃO, TURISMO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

4º Bimestre de 2021

Valores expressos em R\$

PODERES/ÓRGÃOS	Receitas		Despesas				Resultados	
	Bimestre	Acumulado (1)	Empenhada		Liquidada		Acumulado (3)=(1-2)	% = (3) / Total (1)
			Bimestre	Acumulado (2)	Bimestre	Acumulado		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.693.485,01	6.019.149,08	418.572,55	515.900,43	418.572,55	515.900,43	5.503.248,65	91,43%
FUNDAÇÃO							0,00	
Fund.Artíst.Cult.Univers.Taubaté	2.693.485,01	6.019.149,08	418.572,55	515.900,43	418.572,55	515.900,43	5.503.248,65	91,43%
<b>TOTAIS:</b>	2.693.485,01	6.019.149,08	418.572,55	515.900,43	418.572,55	515.900,43	5.503.248,65	91,43%

Profº. Dr.Isnard de Albuquerque Câmara Neto  
Diretor Presidente

Paulo Henrique Costa Sodré  
Diretor Financeiro

Ana Lucia Santos de Camargo  
Contabilista  
CRC Nº 183084/O-0

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)  
**- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -**

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - FUNAC - FUNDAÇÃO DE ARTES, CULTURA, EDUCAÇÃO, TURISMO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

4º Bimestre de 2021

Valores expressos em R\$

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS Funções/Subfunções	Dotação Anual		3º BIMESTRE		Acumulado		
			Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	a empenhar
13	0	CULTURA	18.818.537,00	18.818.537,00	418.572,55	418.572,55	515.900,43	515.900,43	18.302.636,57
13	392	Difusão Cultural	18.818.537,00	18.818.537,00	418.572,55	418.572,55	515.900,43	515.900,43	18.302.636,57
		<b>TOTAL</b>	<b>18.818.537,00</b>	<b>18.818.537,00</b>	<b>418.572,55</b>	<b>418.572,55</b>	<b>515.900,43</b>	<b>515.900,43</b>	<b>18.302.636,57</b>

Profº. Dr.Isnard de Albuquerque C. Neto  
Diretor Presidente

Paulo Henrique Costa Sodré  
Diretor Financeiro

Ana Lucia Santos de Camargo  
Contabilista  
CRC Nº 183084/O-

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL**

FUNAC - FUNDAÇÃO DE ARTES, CULTURA, EDUCAÇÃO, TURISMO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

4º BIMESTRE DE 2021

Valores expressos em R\$

RECEITAS CORRENTES	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	MÊS DE AGOSTO	TOTAL	Apuração Bimestre Anterior	Previsão atualizada Exercício
ADMINISTRAÇÃO DIRETA															
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	0,00	0,00	1,93	1,11	5.000,00	0,83	0,53	3.318.817,83	6.843,77	1.345.592,22	1.347.892,79	6.024.151,01	3.330.666,22	18.802.537,00
Autarquias															
Fundações Públicas	0,00	0,00	0,00	1,93	1,11	5.000,00	0,83	0,53	3.318.817,83	6.843,77	1.345.592,22	1.347.892,79	6.024.151,01	3.330.666,22	18.802.537,00
Empresas Estatais Dependentes															
Subtotal	0,00	0,00	0,00	1,93	1,11	5.000,00	0,83	0,53	3.318.817,83	6.843,77	1.345.592,22	1.347.892,79	6.024.151,01	3.330.666,22	18.802.537,00
(-) DEDUÇÕES															
Receitas Transf. Intrag. Adm. Dir./Ind.e Fund.															
Contrib. Serv. Reg.Própr.Previdência															
Compensação Financ.entre Reg. Prev.															
FUNDEF															
Anulação de Restos a Pagar															
Outras															
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,93</b>	<b>1,11</b>	<b>5.000,00</b>	<b>0,83</b>	<b>0,53</b>	<b>3.318.817,83</b>	<b>6.843,77</b>	<b>1.345.592,22</b>	<b>1.347.892,79</b>	<b>6.024.151,01</b>	<b>3.330.666,22</b>	<b>18.802.537,00</b>

Profº. Dr.Isnard de Albuquerque C. Neto  
Diretor Presidente

Paulo Henrique Costa Sodré  
Diretor Financeiro

Ana Lucia Santos de Camargo  
Contabilista  
CRC nº 1SP183084/O-0

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
(Artigos 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL**

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - FUNAC - FUNDAÇÃO DE ARTES, CULTURA, ED, TURISMO E COM UNIVER DE TTÉ

4º Bimestre de 2021

Valores expressos em R\$

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	
Contribuições Patronais					0,00
Contribuições dos Servidores Ativos					0,00
Contribuições dos Servidores Inativos					0,00
Contribuições dos Pensionistas					0,00
Receitas Patrimoniais					0,00
Compensações Previdenciárias					0,00
Alienações de Bens					0,00
Outras					0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



II -DESPESAS PREVIDE	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Inativos							0,00
Pensionistas							0,00
Outros Benefícios							0,00
Outras Despesas							0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>III - RESULTADO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
----------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--

IV -DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R\$				R\$	
<b>Receitas</b>	<b>0,00</b>		<b>Despesas</b>		<b>0,00</b>	
Orçamentárias			Orçamentárias pagas			
Extra-orçamentárias			Extra-orçamentárias			
			Inscrição Restos a pagar*			
<b>Saldo do exercício anterior</b>	<b>0,00</b>		<b>Saldo Atual</b>		<b>0,00</b>	
Caixa			Caixa			
Bancos Conta Movimento			Bancos Conta Movimento			
Aplicações Financeiras			Aplicações Financeiras			
<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>				<b>0,00</b>	

\* Relativo ao último bimestre

Prof. Dr. Isnard de Albuquerque Câmara Neto  
Diretor Presidente

Ana Lucia Santos de Camargo  
Contabilista  
CRC nº 1SP183084/O-0

Paulo Henrique Costa Sodré  
Diretor Financeiro

**RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO**  
(Art. 53, Inciso III da LC. 101/00)  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL**

**MUNICIPIO DE TAUBATÉ - FUNAC - FUNDAÇÃO DE ARTES, CULTURA ,ED ,TURISMO E COM UNIVERS DE TTÉ**  
4º Bimestre de 2021

**RESULTADO PRIMÁRIO**

Valores expressos em R\$

RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada			Realização		Período Exercício Anterior
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	18.802.537,00	3.133.756,16	18.802.537,00	2.693.485,01	6.019.149,08	5.008,67
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Subtotal:</b>	<b>18.802.537,00</b>	<b>3.133.756,16</b>	<b>18.802.537,00</b>	<b>2.693.485,01</b>	<b>6.019.149,08</b>	<b>5.008,67</b>
<b>(-) Deduções</b>						
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendas de aplicações Financeiras	1.000,00	166,66	166,66			5.008,67
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienações de ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>1.000,00</b>	<b>166,66</b>	<b>166,66</b>	<b>2.693.485,01</b>	<b>6.019.149,08</b>	<b>5.008,67</b>
<b>I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS</b>	<b>18.802.537,00</b>	<b>166,66</b>	<b>18.802.537,00</b>	<b>2.693.485,01</b>	<b>6.019.149,08</b>	<b>5.008,67</b>

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Liquidadas		Período Exerc. Ant.
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Correntes	18.818.537,00	3.136.422,83	18.818.537,00	418.572,55	515.900,43	14.583,02
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>18.818.537,00</b>	<b>3.136.422,83</b>	<b>18.818.537,00</b>	<b>418.572,55</b>	<b>515.900,43</b>	<b>14.583,02</b>
Despesas de Capital	0,00			0,00	0,00	0,00
<b>(-) Deduções</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>2.000,00</b>	<b>333,33</b>	<b>2.000,00</b>			
<b>III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS</b>	<b>18.816.537,00</b>	<b>13.500,00</b>	<b>18.816.537,00</b>	<b>418.572,55</b>	<b>515.900,43</b>	<b>14.583,02</b>
<b>IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)</b>	<b>-16.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>-16.000,00</b>	<b>2.274.912,46</b>	<b>5.503.248,65</b>	<b>-9.574,35</b>

RESULTADO NOMINAL	SALDO			No Bimestre (C-B)	Janeiro até o Bimestre (C-A)
	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)		
<b>I. Dívida Consolidada</b>			<b>0,00</b>		
<b>II. Deduções:(*)</b>	<b>11.734,69</b>	<b>3.249.880,80</b>	<b>5.531.304,81</b>		
Ativo Disponível	11.734,69	3.249.880,80	5.531.304,81		
Haveres Financeiros					
(-) Restos a Pagar Processados	0,00				
<b>III. Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		

<b>IV. Receita de Privatizações</b>	0,00	0,00	0,00		
<b>V. Passivos Reconhecidos</b>	0,00	0,00	0,00		
<b>Dívida Fiscal Líquida (III + IV -</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00		
<b>III. Dívida Consolidada Líquida (</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
<b>IV. Receita de Privatizações</b>	0,00	0,00	0,00		
<b>V. Passivos Reconhecidos</b>	0,00	0,00	0,00		
<b>Dívida Fiscal Líquida (III + IV -</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Prof. Dr. Isnard de Albuquerque Câmara Neto  
Diretor Presidente

Ana Lucia Santos de Camargo  
Contabilista  
CRC nº 1SP183084/O-0

Paulo Henrique Costa Sodré  
Diretor Financeiro

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**  
(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL**

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - FUNAC - FUNDAÇÃO DE ARTES, CULTURA, EDUCAÇÃO, TURISMO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TTÉ

4º Bimestre de 2021

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
<b>PODER LEGISLATIVO</b>									
Câmara Municipal								0,00	
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Prefeitura Municipal								0,00	
<b>Órgãos/Entidades</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Fundação Pública								0,00	
Fund. Art. e Cultural da Unitau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Prof. Dr. Isnard de Albuquerque Câmara Neto  
Diretor Presidente

Ana Lucia Santos de Camargo  
Contabilista  
CRC nº 1SP183084/O-0

Paulo Henrique Costa Sodré  
Diretor Financeiro

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIAS**  
(Artigo 22; Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

FUNAC - FUNDAÇÃO DE ARTES, CULTURA, EDUCAÇÃO, TURISMO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4º BIMESTRE 2021

Valores expressos em R\$

DESPESAS COM PESSOAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	MÊS REF.: DEZEMBRO	Totais:
Despesas com Pessoal Ativo						45.963,21		210.593,26					256.556,47
Mão-de-Obra terceirizada													0,00
Encargos Sociais						24.351,56		118.273,63					142.625,19
Inativos													0,00
Pensionistas													0,00
Salário Família													0,00
Sentenças Judiciais do período													0,00
Outras desp.com pessoal (PASEP etc)													0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>70.314,77</b>	<b>0,00</b>	<b>328.866,89</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>399.181,66</b>
<b>(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)</b>													
Indenização por demissão (inc.I)													0,00
Incentivos à demissão voluntária (inc.II)													0,00
Decisão Judicial de compet.anterior(inc.IV)													0,00
Inativos e Pensionistas (inc.VI)													0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>70.314,77</b>	<b>0,00</b>	<b>328.866,89</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>399.181,66</b>

DESPESAS COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	MÊS REF.: DEZEMBRO	Totais:
Despesas com Pessoal Inativo													0,00
Despesas com Pensionistas													0,00
Outros benefícios e desp. com Inativos													0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(-) DEDUÇÕES</b>													
Contribuições dos Segurados													0,00
<b>TOTAL DESPESAS LÍQUIDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Prof. Dr. Isnard de Albuquerque Câmara Neto  
Diretor Presidente

Ana Lucia Santos de Camargo  
Contabilista

Paulo Henrique Costa Sodré  
Diretor Financeiro

CRC nº 1SP183084/O-0



